



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 005/2019

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ**, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)**, torna público para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para o **CREDENCIAMENTO de CLÍNICAS VETERINÁRIAS**, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados na realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte, de acordo com às condições estabelecidas neste Edital que será regido pela Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes. O Edital, acompanhado dos seus anexos poderá ser obtido através do *site* oficial da Prefeitura, <http://uniaodavitoria.pr.gov.br> – Menu: Licitação, devendo a documentação ser protocolada no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, localizado no andar térreo da Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, Bairro Centro – União da Vitória – Estado do Paraná.

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

1.1. Este procedimento tem por objeto: Credenciar Clínicas Veterinárias especializadas para realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte; de rua ou de proprietários comprovadamente de baixa renda, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.

1.2. Entendendo a Administração Municipal de União da Vitória/PR, que a prestação dos serviços relacionados ao objeto deste credenciamento não poderá ser satisfeita através de processo de licitação na modalidade Pregão ou outra, pois o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores e que a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão principal quanto a localização, tendo em vista ser importante a diminuição das distâncias percorridas pelos proprietários e seus animais, desde os seus domicílios até local de realização dos procedimentos cirúrgicos.

2. DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ ESCLARECIMENTOS

2.1. O presente Edital de Credenciamento da PMUVA 005/2019 e seus anexos estão disponíveis no *site* oficial da PMUVA/PR, no endereço www.uniaodavitoria.pr.gov.br, item LICITAÇÃO ---- Edital de Chamamento Público.

2.2. O Edital e seus anexos poderão ser solicitados, também, por *e-mail* direto ou Departamento de Licitação. *E-mail:* licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br

2.3. As dúvidas sobre este Edital (parte técnica) poderão ser esclarecidas junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), via telefone (42) 3522-3266 ou 3522-4724 com a Sr.ª Marli Porn.

2.4. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público, se pressupõe que os elementos fornecidos neste EDITAL são



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de credenciamento, não restando direito aos estabelecimentos médicos-veterinários/entidades, quaisquer reclamações posteriores, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL;

2.5. A impugnação do EDITAL por qualquer interessado deverá ser feita, por meio de Ofício, protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura localizado no andar térreo da Prefeitura Municipal de União da Vitória localizada na Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, Bairro Centro, União da Vitória – Estado do Paraná no horário das 12:00 às 18:00 horas.

2.6. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3. DA DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Os interessados deverão apresentar a Documentação de Habilitação a partir da publicação na Imprensa Oficial, em horário de expediente, das 12hs às 18hs, no SETOR DE PROTOCOLO GERAL, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, andar térreo, Centro – União da Vitória/PR.

3.2. Toda documentação mencionada no presente Edital, deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente e protocolado. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA</p> <p style="text-align: center;">AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Credenciamento para Clínicas Veterinárias N.º 005/2019/PMUVA/PR</p> <p style="text-align: center;">DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</p> <p>Nome da Clínica: _____</p> <p>CNPJ N.º: _____</p> <p>Endereço: _____</p> <p>Responsável Legal pela Clínica: _____</p>
--

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as Clínicas Veterinárias, devidamente habilitados, com regularidade jurídica, fiscal, econômica financeira e técnica, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e, que aceitem as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR.



4.2. A Clínica Veterinária **deverá disponibilizar atendimento Município de União da Vitória/PR ou no Município de Porto União/SC**, visto a necessidade de possíveis atendimentos de urgência.

4.3. As condições necessárias ao Credenciamento permaneceram em aberto pelo Edital Credenciamento, pelo período vigência de 12 meses, que se dará de acordo observando os princípios legais.

4.4. Serão desclassificados os INTERESSADOS que não atenderem às exigências deste Edital ou que apresentem a documentação de credenciamento contendo rasuras em seus documentos.

4.5. Proclamado o resultado do chamamento público, será encaminhado o processo à homologação pela autoridade competente e os INTERESSADOS habilitados serão credenciados.

4.6. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos e, em caso de dúvida, solicitar esclarecimentos por escrito à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) da Prefeitura Municipal de União da Vitória.

4.7. A não comunicação na forma acima estabelecida implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

4.8. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento:

4.8.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município ou qualquer de seus Entes da Administração Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

4.8.2. Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

4.8.3. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.8.4. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou Entidade da Administração Municipal.

4.8.5. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução e liquidação.

4.8.6. Empresas que não possuam as exigências contidas neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento os interessados deverão preencher o Requerimento de Credenciamento, de acordo com o modelo constante do ANEXO II, que deverá ser firmado pelo representante legal da empresa/sociedade e terão que satisfazer aos seguintes requisitos:

5.1.1. Habilitação Jurídica;

5.1.2. Regularidade Fiscal;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira;

5.1.4. Qualificação Técnica.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;



5.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

ANEXO II: Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III: Declaração Unificada;

ANEXO IV: Declaração Aceitação dos Valores;

5.3. REGULARIDADE FISCAL:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)/ Ministério da Fazenda.

5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (Alvará de Licença);

5.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

5.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

5.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) - Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

5.3.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

5.3.9. Licença de Funcionamento, expedida pela autoridade sanitária Municipal em nome da empresa licitante, com prazo de validade em vigor, compatível com o objeto licitado;

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - Art. 31 da Lei Federal 8.666/93

5.4.1. Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o processo licitatório.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Certificado de Regularidade do Estabelecimento emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado onde a Clínica está sediada (Paraná ou Santa Catarina), com respectivo comprovante de pagamento da anuidade junto ao Conselho;



5.5.2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - do Veterinário Responsável pelo Hospital/Clínica inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com prazo de validade em vigor. A ART deverá ser emitida pelo Médico Veterinário constante no Certificado citado na alínea “a”;

5.5.3. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega do envelope “documentação de habilitação”, Médico Veterinário, reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

5.5.3.1. A comprovação do vínculo do profissional citado no item 5.1.3 poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho e da ficha de registro de empregados da empresa licitante;

5.5.3.2. No caso da comprovação de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico citado no item 5.1.3, a título de “prestação de serviços”, deverá esta prova ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada do instrumento de contrato, devidamente formalizado, com firma reconhecida das partes contratantes, em plena vigência na data de abertura da presente licitação.

5.5.3.3. No caso do profissional técnico citado na alínea “d” integrar o contrato social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada dos documentos que comprovem a qualificação e habilitação profissional.

5.5.4. Declaração, assinada pelo representante legal e pelo Médico Veterinário responsável do estabelecimento, de que a Clínica ou Hospital Veterinário cumpre integralmente o estabelecido na Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

5.5.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, mediante conferência da cópia com o original.

5.5.6. Não será credenciado o proponente que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

6.1. Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A(s) Credenciada(s) deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional;

7.2. A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) deste Município.

7.3. Nos casos de internamento, a alta de cada animal, deverá ser atestada por Médico Veterinário do município em conjunto com o Médico Veterinário do estabelecimento.



7.4. Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto à(s) credenciada(s) serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

7.5. A(s) empresa(s) credenciada(s) será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.

7.6. A(s) Credenciada(s) deverá(ao) ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado.

7.7. A(s) Credenciada(s) deve(m) permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato.

7.8. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados.

7.9. A(s) Credenciada(s) deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA) para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados.

7.10. As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo Departamento responsável, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim; não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada pelo funcionário.

7.10.1. Somente nos casos de emergência o Veterinário da Prefeitura poderá autorizar o procedimento de imediato e posteriormente enviar a requisição devidamente justificada.

7.11. A entrada do animal no Hospital/Clínica Veterinária será de responsabilidade da CONTRATANTE ou do proprietário do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pela Prefeitura e assinada pelo funcionário designado.

7.12. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) a qualquer momento durante a vigência do Contrato.

7.13. A(s) Credenciada(s) deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

7.14. A(s) Credenciada(s) fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

7.15. A(s) Credenciada(s) deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.



7.16. A Credenciada deverá disponibilizar os serviços no Município de União da Vitória – PR ou no Município de Porto União – SC (Cidades Gêmeas), adequados à execução dos serviços, conforme a Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes.

7.17. A demanda para a realização dos serviços será determinada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

7.18. O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

7.19. A alimentação e todos os demais insumos e materiais necessários adequados durante o período de restabelecimento ou internamento do animal deverão ser custeados pelo estabelecimento. Caso o proprietário do animal queira oferecer, às suas custas, alimentação diferenciada da que será oferecida pelo estabelecimento, este deverá permitir o recebimento desde que não interfira na dieta específica para a reabilitação do animal, quando houver.

7.20. Os atendimentos que informações pertinentes e necessárias, deverão ser registradas devidamente no prontuário de cada animal.

7.21. O estabelecimento deverá informar à Secretaria de Meio Ambiente e afixar em local visível ao público os horários de visita para os proprietários ou tutores dos animais em restabelecimento objetos deste Edital, devendo ser regulamentado pelo estabelecimento o limite de pessoas por animal a realizarem a visita, bem como a sua duração, que deverá ser de no mínimo 10 minutos por dia de restabelecimento/internação. Fica a critério do estabelecimento regulamentar as visitas para que ocorram de um animal por vez.

7.22. A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeitos estados de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

7.23. A credenciada deverá informar o nome e o registro do médico Veterinário Responsável pela Clínica, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado.

7.24. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão a tabela constante do presente Anexo "I", não sendo admitido valores superiores ao estipulado.

7.24.1. Quanto aos atendimentos de plantão, será pago a consulta de plantão mais o procedimento da tabela do Anexo "I".

7.25. Quando necessário, deverá a credenciada proporcionar atendimento em regime de Plantão para os casos de emergência;

7.25.1. Consideram-se os serviços na escala de plantão, àqueles praticados fora do horário comercial, ou seja, dias de semana após as 18h00min, sábados após as 12h00min, domingos e feriados. A credenciada deve ter a disponibilidade de prestar atendimentos de emergência fora do horário comercial.

7.26. Entende-se por diária, 24 horas permanecidas na clínica.



8. DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO.

8.1. O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57º, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

8.2. Esta Chamada Pública ficará aberta pelo período integral de 12 (doze) meses a todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação, salvo em caso de prorrogação, conforme item 8.1.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. Será pago ao(s) proponente(s) credenciado(s) os valores dos serviços mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhadas do relatório contendo a relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições devidamente rubricadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e cópias dos prontuários; os quais serão pagos os valores líquidos que lhes forem devidos com base nos dados estipulado(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes do "Anexo I", das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações, de acordo o edital e seus anexos.

9.2. Após a conferência e aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), os serviços serão pagos em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

9.3. As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. Do Elemento
423	21.01.2.076.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUT.SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	3.3.90.39.05.00.00.00
439	21.01.2.076.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUT.SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	3.3.90.39.05.00.00.00

10. VALOR ESTIMADO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO.

10.1. Estará sendo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de União da Vitória, o valor mensal de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); independente do número de credenciados; perfazendo um montante estimado para vigência de 12 (doze) meses em até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a realização dos atendimentos objeto do presente credenciamento, conforme valores constantes da tabela de procedimentos e exames do presente edital.

10.2. Os valores de exames, procedimentos e testes serão pagos conforme a tabela constante do presente edital.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços serão fixos e sem reajuste.

12. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. Estando a empresa apta para contratação, o processo será encaminhado ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR que verificará a regularidade do procedimento, visando à realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta



faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

13. RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A inexecução total ou parcial do termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

13.2. Constituem motivos para rescisão do termo, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

13.3. A rescisão poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

14. RECURSOS

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

15.2. Da Multa:

15.2.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

15.3. Descredenciamento:

15.3.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

15.3.1.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

15.3.1.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o termo de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;

15.3.1.3. À Administração Municipal fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

15.4. Sanções:



15.4.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16. CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de União da Vitória, no Departamento de Licitação, pelo e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br ou pelo telefone (0xx42) 3521-1237.

17.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

17.4. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo IV – Modelo de Declaração Aceitação dos Valores;
- Anexo V – Minuta do Contrato de Credenciamento;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Informações para Assinatura do Contrato;

União da Vitória (PR), 08 de outubro de 2019

César Augusto Strapassola
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. BASE LEGAL

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de Clínicas Veterinárias especializados para realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte; de rua ou de proprietários comprovadamente de baixa renda.

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1. No presente credenciamento integram-se: Procedimentos Convencionais e Procedimentos Cirúrgicos em horário comercial e plantão.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional;

4.2. A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) deste Município.

4.3. Nos casos de internamento, a alta de cada animal, deverá ser atestado por médico veterinário do município em conjunto com o médico veterinário do estabelecimento.

4.4. Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

4.5. A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.

4.6. A Credenciada deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado.

4.7. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato.

4.8. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados.

4.9. A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria de Meio Ambiente para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados.



4.10. As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo Departamento responsável, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim; não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada pelo funcionário.

4.10.1. Somente nos casos de emergência o Veterinário da Prefeitura poderá autorizar o procedimento de imediato e posteriormente enviar a requisição devidamente justificada.

4.11. A entrada do animal no Hospital/Clínica Veterinária será de responsabilidade da CONTRATANTE ou do proprietário do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pela Prefeitura e assinada pelo funcionário designado.

4.12. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a qualquer momento durante a vigência do Contrato.

4.13. A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

4.14. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos; salvo nos casos específicos conforme segue:

4.14.1. Poderá ser terceirizado, somente nos casos específicos de realização de exames, sessões de acupunturas e sessões de fisioterapia, desde que a credenciada se responsabilize pela despesa e deslocamento do paciente até o local quando necessário alvo em casos de exames específicos que a contratada se responsabilize por todo o traslado.

4.15. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

4.16. A Credenciada deverá disponibilizar os serviços no Município de União da Vitória - PR ou no Município de Porto União - SC (Cidades Gêmeas) e adequadas à execução dos serviços, conforme a Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes.

4.17. A demanda para a realização dos serviços será determinada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

4.18. O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

4.19. A alimentação e todos os demais insumos e materiais necessários adequados durante o período de restabelecimento ou internamento do animal deverão ser custeados pelo estabelecimento. Caso o proprietário do animal queira oferecer, às suas custas, alimentação diferenciada da que será oferecida pelo estabelecimento, este deverá permitir o recebimento desde que não interfira na dieta específica para a reabilitação do animal, quando houver.



4.20. Os atendimentos que informações pertinentes e necessárias, deverão ser registradas devidamente no prontuário de cada animal.

4.21. O estabelecimento deverá informar à Secretaria de Meio Ambiente e afixar em local visível ao público os horários de visita para os proprietários ou tutores dos animais em restabelecimento objetos deste Edital, devendo ser regulamentado pelo estabelecimento o limite de pessoas por animal a realizarem a visita, bem como a sua duração, que deverá ser de no mínimo 10 minutos por dia de restabelecimento/ internação. Fica a critério do estabelecimento regulamentar as visitas para que ocorram de um animal por vez.

4.22. A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeitos estados de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

4.23. A credenciada deverá informar o nome e o registro do médico Veterinário Responsável pela Clínica, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado.

4.24. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão a tabela constante do presente anexo I, não sendo admitido valores superiores ao estipulado.

4.24.1. Quanto aos atendimentos de plantão, será pago a consulta de plantão mais o procedimento da tabela do Anexo I.

4.25. Quando Necessário, deverá a credenciada proporcionar atendimento em regime de Plantão para os casos de emergência;

4.25.1. Consideram-se os serviços na escala de plantão, aqueles praticados fora do horário comercial, ou seja, dias de semana após as 18h00min, sábados após as 12h00min, domingos e feriados. A credenciada deve ter a disponibilidade de prestar atendimentos de emergência fora do horário comercial.

4.26. Entende-se por diária, 24 horas permanecidas na clínica.

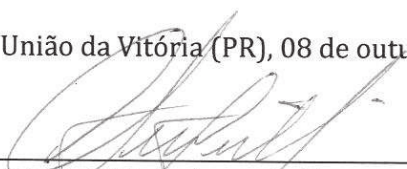
5. DA COMPROVAÇÃO DE BAIXA RENDA:

5.1. Para comprovação de proprietários de baixa renda, será procedida de avaliação social.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Credenciamento terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data de assinatura do termo de credenciamento.

União da Vitória (PR), 08 de outubro de 2019



César Augusto Strapassola
Secretário Municipal de Meio Ambiente



TABELA DE TESTES, PROCEDIMENTOS E EXAMES

DESCRIÇÃO - TESTES	VAL. UNIT
TESTE DE CINMOSE	R\$ 49,00
TESTE DE FLUORESCÊNCIA	R\$ 19,50
TESTE DE FIV - FELV	R\$ 90,00
TESTE DE RASPAGEM DE PELE	R\$ 25,00
TESTE PARVOVIROSE	R\$ 49,00

PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS	VAL. UNIT
CURATIVO	R\$ 28,00
DEBRIDAMENTO DE FERIDA	R\$ 74,00
DIARIAS COM MEDICAMENTOS + ALIMENTAÇÃO + CURATIVO	R\$ 35,00
DIARIAS SEM MEDICAMENTOS	R\$ 25,00
DRENAGEM ABCESSO	R\$ 34,50
FLUIDOTERAPIA DURANTE 4 HORAS	R\$ 30,00
DIARIAS COM MEDICAMENTOS + ALIMENTAÇÃO + CURATIVO	R\$ 32,00
DIARIAS SEM MEDICAMENTOS	R\$ 26,00
DRENAGEM ABCESSO	R\$ 35,00
FLUIDOTERAPIA DURANTE 4 HORAS	R\$ 30,00
INALAÇÃO DE 15 MINUTOS	R\$ 18,50
PUNÇÃO ABDOMINAL	R\$ 32,50
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	R\$ 145,00
RETIRADA DE TUMOR CUTÂNEO	R\$ 220,00
SESSÃO FISIOTERAPIA	R\$ 40,50
ANTIBIOTICOTERAPIA - ATÉ 10 KG	R\$ 17,50
ANTIBIOTICOTERAPIA - DE 11 A 20 KG	R\$ 23,50
ANTIBIOTICOTERAPIA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 25,50
DESVERMINAÇÃO - ATÉ 10 KG	R\$ 9,80
DESVERMINAÇÃO - DE 11 A 20 KG	R\$ 14,00
DESVERMINAÇÃO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 18,50
EUTANÁSIA - ATÉ 10 KG	R\$ 110,00
EUTANÁSIA - DE 11 A 20 KG	R\$ 140,00
EUTANÁSIA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 150,00
EXERESE DE TUMOR - ATÉ 10 KG	R\$ 190,00
EXERESE DE TUMOR - DE 11 A 20 KG	R\$ 250,00
EXERESE DE TUMOR - ACIMA DE 21 KG	R\$ 280,00
NECROPSIA - ATÉ 10 KG	R\$ 135,00
NECROPSIA - DE 11 A 20 KG	R\$ 140,00
NECROPSIA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 165,00
REMOÇÃO DE MIIASE - COM SEDAÇÃO - ATÉ 10 KG	R\$ 130,00
REMOÇÃO DE MIIASE - COM SEDAÇÃO - DE 11 A 20 KG	R\$ 148,50
REMOÇÃO DE MIIASE - COM SEDAÇÃO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 185,00
REMOÇÃO DE MIIASE - SEM SEDAÇÃO - ATÉ 10 KG	R\$ 80,00
REMOÇÃO DE MIIASE - SEM SEDAÇÃO - DE 11 A 20 KG	R\$ 110,00
REMOÇÃO DE MIIASE - SEM SEDAÇÃO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 135,00



SEDAÇÃO - ATÉ 10 KG	R\$ 85,50
SEDAÇÃO - DE 11 A 20 KG	R\$ 98,33
SEDAÇÃO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 116,00
SESSÃO QUIMIOTERAPIA COM VINCRISTINA - ATÉ 10 KG	R\$ 90,00
SESSÃO QUIMIOTERAPIA COM VINCRISTINA - DE 11 A 20 KG	R\$ 105,00
SESSÃO QUIMIOTERAPIA COM VINCRISTINA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 130,00
TRANQUILIZAÇÃO - ATÉ 10 KG	R\$ 75,00
TRANQUILIZAÇÃO - DE 11 A 20 KG	R\$ 80,00
TRANQUILIZAÇÃO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 98,00
TRANSFUSÃO DE SANGUE - ATÉ 10 KG	R\$ 140,50
TRANSFUSÃO DE SANGUE - DE 11 A 20 KG	R\$ 150,50
TRANSFUSÃO DE SANGUE - ACIMA DE 21 KG	R\$ 188,50
TRATAMENTO ANTI-PULGAS (MEDICAMENTO POUR ON) - ATÉ 10 KG	R\$ 25,50
TRATAMENTO ANTI-PULGAS (MEDICAMENTO POUR ON) - DE 11 A 20 KG	R\$ 28,50
TRATAMENTO ANTI-PULGAS (MEDICAMENTO POUR ON) - ACIMA DE 21 KG	R\$ 36,50
TRATAMENTO ANTI-PULGAS ORAL DOSE ÚNICA - ATÉ 10 KG	R\$ 18,50
TRATAMENTO ANTI-PULGAS ORAL DOSE ÚNICA - DE 11 A 20 KG	R\$ 22,00
TRATAMENTO ANTI-PULGAS ORAL DOSE ÚNICA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 28,00
TRATAMENTO SARNA DEMODÉCICA - ATÉ 10 KG	R\$ 66,00
TRATAMENTO SARNA DEMODÉCICA - DE 11 A 20 KG	R\$ 78,00
TRATAMENTO SARNA DEMODÉCICA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 86,00
TRATAMENTO SARNA FÚNGICA - ATÉ 10 KG	R\$ 78,00
TRATAMENTO SARNA FÚNGICA - DE 11 A 20 KG	R\$ 86,00
TRATAMENTO SARNA FÚNGICA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 98,50
TRATAMENTO SARNA SARCÓPTICA - ATÉ 10 KG	R\$ 58,00
TRATAMENTO SARNA SARCÓPTICA - DE 11 A 20 KG	R\$ 68,00
TRATAMENTO SARNA SARCÓPTICA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 74,00

DESCRIÇÃO - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS	VAL. UNIT
ATENDIMENTO EMERGENCIAL POLITRAUMATIZADO - ATÉ 10 KG	R\$ 148,00
ATENDIMENTO EMERGENCIAL POLITRAUMATIZADO - DE 11 A 20 KG	R\$ 172,50
ATENDIMENTO EMERGENCIAL POLITRAUMATIZADO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 196,00
ATENDIMENTO EMERGENCIAL VÍTIMAS ENVENENAMENTO/INTOXICAÇÕES - ATÉ 10 KG	R\$ 128,50
ATENDIMENTO EMERGENCIAL VÍTIMAS ENVENENAMENTO/INTOXICAÇÕES - DE 11 A 20 KG	R\$ 150,00
ATENDIMENTO EMERGENCIAL VÍTIMAS ENVENENAMENTO/INTOXICAÇÕES - ACIMA DE 21 KG	R\$ 168,00

DESCRIÇÃO - CIRURGIAS	VAL. UNIT
CIRURGIAS OTOLÓGICAS	
AMPUTAÇÃO PAVILHÃO AURICULAR-UNILATERAL - ATÉ 10 KG	R\$ 278,50
AMPUTAÇÃO PAVILHÃO AURICULAR-UNILATERAL - DE 11 A 20 KG	R\$ 308,00
AMPUTAÇÃO PAVILHÃO AURICULAR-UNILATERAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 346,00
OTO-HEMATOMA BILATERAL - ATÉ 10 KG	R\$ 206,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



OTO-HEMATOMA BILATERAL - DE 11 A 20 KG	R\$ 230,00
OTO-HEMATOMA BILATERAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 200,00
OTO-HEMATOMA UNILATERAL - ATÉ 10 KG	R\$ 165,00
OTO-HEMATOMA UNILATERAL - DE 11 A 20 KG	R\$ 185,00
OTO-HEMATOMA UNILATERAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 224,00

CIRURGIAS OFTÁLMICAS	VAL. UNIT
ECTRÓPIO UNILATERAL - ATÉ 10 KG	R\$ 198,67
ECTRÓPIO UNILATERAL - DE 11 A 20 KG	R\$ 200,00
ECTRÓPIO UNILATERAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 226,00
ENTRÓPIO UNILATERAL - ATÉ 10 KG	R\$ 188,00
ENTRÓPIO UNILATERAL - DE 11 A 20 KG	R\$ 208,00
ENTRÓPIO UNILATERAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 256,00
ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR - ATÉ 10 KG	R\$ 208,50
ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR - DE 11 A 20 KG	R\$ 238,50
ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR - ACIMA DE 21 KG	R\$ 278,00
EVERSÃO DA CARTILAGEM DA TERCEIRA PÁLPEBRA - ATÉ 10 KG	R\$ 190,00
EVERSÃO DA CARTILAGEM DA TERCEIRA PÁLPEBRA - DE 11 A 20 KG	R\$ 214,00
EVERSÃO DA CARTILAGEM DA TERCEIRA PÁLPEBRA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 245,00
PROLAPSO DA GLÂNDULA DA TERCEIRA PÁLPEBRA - REPOSICIONAMENTO - ATÉ 10 KG	R\$ 196,00
PROLAPSO DA GLÂNDULA DA TERCEIRA PÁLPEBRA - REPOSICIONAMENTO - DE 11 A 20 KG	R\$ 218,00
PROLAPSO DA GLÂNDULA DA TERCEIRA PÁLPEBRA - REPOSICIONAMENTO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 250,50

CIRURGIAS DO APARELHO DIGESTIVO	VAL. UNIT
ENTEROTOMIA - ATÉ 10 KG	R\$ 215,00
ENTEROTOMIA - DE 11 A 20 KG	R\$ 246,00
ENTEROTOMIA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 305,00
HÉRNIA DIAFRAGMÁTICA - ATÉ 10 KG	R\$ 375,00
HÉRNIA DIAFRAGMÁTICA - DE 11 A 20 KG	R\$ 380,00
HÉRNIA DIAFRAGMÁTICA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 478,00
HÉRNIA INGUINAL - ATÉ 10 KG	R\$ 305,50
HÉRNIA INGUINAL - DE 11 A 20 KG	R\$ 325,00
HÉRNIA INGUINAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 340,00
HÉRNIA PERINEAL - ATÉ 10 KG	R\$ 318,00
HÉRNIA PERINEAL DE 11 A 20 KG	R\$ 348,00
HÉRNIA PERINEAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 386,00
HÉRNIA UMBILICAL - ATÉ 10 KG	R\$ 210,00
HÉRNIA UMBILICAL - DE 11 A 20 KG	R\$ 238,00
HÉRNIA UMBILICAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 266,00
LAPARATOMIA EXPLORATORIA - ATÉ 10 KG	R\$ 232,00
LAPARATOMIA EXPLORATORIA - DE 11 A 20 KG	R\$ 274,00
LAPARATOMIA EXPLORATORIA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 305,00
PROLAPSO DE RETO - ATÉ 10 KG	R\$ 285,00
PROLAPSO DE RETO - DE 11 A 20 KG	R\$ 320,00
PROLAPSO DE RETO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 346,00



TORÇÃO/DILATAÇÃO GÁSTRICA - ATÉ 10 KG	R\$ 316,00
TORÇÃO/DILATAÇÃO GÁSTRICA - DE 11 A 20 KG	R\$ 480,00
TORÇÃO/DILATAÇÃO GÁSTRICA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 360,00
ESPLENECTOMIA - ATÉ 10 KG	R\$ 328,00
ESPLENECTOMIA - DE 11 A 20 KG	R\$ 368,00
ESPLENECTOMIA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 468,00
EVISCERAÇÃO - TRATAMENTO CIRURGICO - ATÉ 10 KG	R\$ 338,00
EVISCERAÇÃO - TRATAMENTO CIRURGICO - DE 11 A 20 KG	R\$ 378,00
EVISCERAÇÃO - TRATAMENTO CIRURGICO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 460,50
TRAQUEOSTOMIA - ATÉ 10 KG	R\$ 238,00
TRAQUEOSTOMIA - DE 11 A 20 KG	R\$ 254,00
TRAQUEOSTOMIA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 370,00

CIRURGIAS BUCO-MAXILO-FACIAIS	VAL. UNIT
EXTRAÇÃO DE DENTE DECÍDUO - ATÉ 10 KG	R\$ 170,00
EXTRAÇÃO DE DENTE DECÍDUO - DE 11 A 20 KG	R\$ 196,50
EXTRAÇÃO DE DENTE DECÍDUO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 228,50
EXTRAÇÃO DE DENTE PERMANENTE (DEMAIS DENTES) - ATÉ 10 KG	R\$ 188,80
EXTRAÇÃO DE DENTE PERMANENTE (DEMAIS DENTES) - DE 11 A 20 KG	R\$ 219,00
EXTRAÇÃO DE DENTE PERMANENTE (DEMAIS DENTES) - ACIMA DE 21 KG	R\$ 248,50
FENDA PALATINA - ATÉ 10 KG	R\$ 226,00
FENDA PALATINA - DE 11 A 20 KG	R\$ 265,00
FENDA PALATINA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 284,00
MANDIBULECTOMIA ROSTRAL - ATÉ 10 KG	R\$ 258,00
MANDIBULECTOMIA ROSTRAL - DE 11 A 20 KG	R\$ 294,00
MANDIBULECTOMIA ROSTRAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 316,00
MAXILECCTOMIA ROSTRAL - ATÉ 10 KG	R\$ 278,50
MAXILECCTOMIA ROSTRAL - DE 11 A 20 KG	R\$ 296,33
MAXILECCTOMIA ROSTRAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 324,00
OSTEOSSINTESE DE SINFISE MANDIBULAR - ATÉ 10 KG	R\$ 224,00
OSTEOSSINTESE DE SINFISE MANDIBULAR - DE 11 A 20 KG	R\$ 248,00
OSTEOSSINTESE DE SINFISE MANDIBULAR - ACIMA DE 21 KG	R\$ 278,00
RETIRADA DE CERCLAGEM MANDIBULAR - ATÉ 10 KG	R\$ 128,50
RETIRADA DE CERCLAGEM MANDIBULAR - DE 11 A 20 KG	R\$ 150,00
RETIRADA DE CERCLAGEM MANDIBULAR - ACIMA DE 21 KG	R\$ 174,00

CIRURGIAS TRAUMÁTICAS E ORTOPÉDICAS	VAL. UNIT
AMPUTAÇÃO DE CABEÇA DO FÊMUR - ATÉ 10 KG	R\$ 234,00
AMPUTAÇÃO DE CABEÇA DO FÊMUR - DE 11 A 20 KG	R\$ 274,00
AMPUTAÇÃO DE CABEÇA DO FÊMUR - ACIMA DE 21 KG	R\$ 304,00
DENERVAÇÃO ARTICULAR COXOFEMORAL ATÉ 10 KG	R\$ 505,00
DENERVAÇÃO ARTICULAR COXOFEMORAL DE 11 A 20 KG	R\$ 605,00
DENERVAÇÃO ARTICULAR COXOFEMORAL DE 25 A 35 KG	R\$ 705,00
DENERVAÇÃO ARTICULAR COXOFEMORAL DE 35 A 50 KG	R\$ 805,00
AMPUTAÇÃO DE DÍGITO - ATÉ 10 KG	R\$ 118,00
AMPUTAÇÃO DE DÍGITO - DE 11 A 20 KG	R\$ 148,50
AMPUTAÇÃO DE DÍGITO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 170,00
AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR ANTERIOR TOTAL - ATÉ 10 KG	R\$ 214,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR ANTERIOR TOTAL - DE 11 A 20 KG	R\$ 246,00
AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR ANTERIOR TOTAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 276,00
AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR POSTERIOR TOTAL - ATÉ 10 KG	R\$ 214,00
AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR POSTERIOR TOTAL- DE 11 A 20 KG	R\$ 244,00
AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR POSTERIOR TOTAL- ACIMA DE 21 KG	R\$ 274,00
IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURAS E LUXAÇÕES - ATÉ 10 KG	R\$ 118,00
IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURAS E LUXAÇÕES - DE 11 A 20 KG	R\$ 148,00
IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURAS E LUXAÇÕES - ACIMA DE 21 KG	R\$ 188,50
OSTEOSSINTESE – FÊMUR - ATÉ 10 KG	R\$ 224,00
OSTEOSSINTESE – FÊMUR - DE 11 A 20 KG	R\$ 246,00
OSTEOSSINTESE – FÊMUR - ACIMA DE 21 KG	R\$ 286,00
OSTEOSSINTESE – PELVE - ATÉ 10 KG	R\$ 314,50
OSTEOSSINTESE – PELVE - DE 11 A 20 KG	R\$ 364,50
OSTEOSSINTESE – PELVE - ACIMA DE 21 KG	R\$ 386,50
OSTEOSSINTESE – RADIO - ATÉ 10 KG	R\$ 242,50
OSTEOSSINTESE – RADIO - DE 11 A 20 KG	R\$ 282,50
OSTEOSSINTESE – RADIO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 306,50
OSTEOSSINTESE – TÍBIA - ATÉ 10 KG	R\$ 244,00
OSTEOSSINTESE – TÍBIA - DE 11 A 20 KG	R\$ 284,00
OSTEOSSINTESE – TÍBIA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 304,00
OSTEOSSINTESE – ULNA - ATÉ 10 KG	R\$ 242,00
OSTEOSSINTESE – ULNA - DE 11 A 20 KG	R\$ 282,00
OSTEOSSINTESE – ULNA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 302,00
OSTEOSSINTESE – UMEMO - ATÉ 10 KG	R\$ 245,00
OSTEOSSINTESE – UMEMO - DE 11 A 20 KG	R\$ 285,00
OSTEOSSINTESE – UMEMO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 305,00
REDUÇÃO DE FRATURA ABERTA (PINO, PLACA, CERCLAGEM) - ATÉ 10 KG	R\$ 272,00
REDUÇÃO DE FRATURA ABERTA (PINO, PLACA, CERCLAGEM) - DE 11 A 20 KG	R\$ 302,00
REDUÇÃO DE FRATURA ABERTA (PINO, PLACA, CERCLAGEM) - ACIMA DE 21 KG	R\$ 352,00
RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO - ATÉ 10 KG	R\$ 62,50
RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO - DE 11 A 20 KG	R\$ 82,50
RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 92,50
RETIRADA DE PINO INTRAMEDULAR COMPLEXA - ATÉ 10 KG	R\$ 94,00
RETIRADA DE PINO INTRAMEDULAR COMPLEXA - DE 11 A 20 KG	R\$ 124,00
RETIRADA DE PINO INTRAMEDULAR COMPLEXA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 154,00
RETIRADA DE PINO INTRAMEDULAR SIMPLES - ATÉ 10 KG	R\$ 95,00
RETIRADA DE PINO INTRAMEDULAR SIMPLES - DE 11 A 20 KG	R\$ 122,50
RETIRADA DE PINO INTRAMEDULAR SIMPLES - ACIMA DE 21 KG	R\$ 154,00
RETIRADA DE PLACAS E PARAFUSOS - ATÉ 10 KG	R\$ 218,00
RETIRADA DE PLACAS E PARAFUSOS - DE 11 A 20 KG	R\$ 234,00
RETIRADA DE PLACAS E PARAFUSOS - ACIMA DE 21 KG	R\$ 264,00
CIRURGIAS DO APARELHO UROGENITAL	VAL. UNIT



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



AMPUTAÇÃO CAUDA FINS CORRETIVOS - ATÉ 10 KG	R\$ 188,00
AMPUTAÇÃO CAUDA FINS CORRETIVOS - DE 11 A 20 KG	R\$ 224,00
AMPUTAÇÃO CAUDA FINS CORRETIVOS - ACIMA DE 21 KG	R\$ 264,00
CESARIANA - ATÉ 10 KG	R\$ 196,00
CESARIANA - DE 11 A 20 KG	R\$ 236,00
CESARIANA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 276,00
CESARIANA COM OVARIOHISTERECTOMIA - ATÉ 10 KG	R\$ 238,00
CESARIANA COM OVARIOHISTERECTOMIA - DE 11 A 20 KG	R\$ 268,00
CESARIANA COM OVARIOHISTERECTOMIA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 298,00
CISTOTOMIA - ATÉ 10 KG	R\$ 134,00
CISTOTOMIA - DE 11 A 20 KG	R\$ 174,00
CISTOTOMIA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 194,00
CORREÇÃO DE ATRESIA ANAL - ATÉ 10 KG	R\$ 220,50
CORREÇÃO DE ATRESIA ANAL - DE 11 A 20 KG	R\$ 248,00
CORREÇÃO DE ATRESIA ANAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 298,00
CORREÇÃO DE FISTULA ANAL - ATÉ 10 KG	R\$ 206,00
CORREÇÃO DE FISTULA ANAL - DE 11 A 20 KG	R\$ 238,00
CORREÇÃO DE FISTULA ANAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 288,50
HIPERPLASIA DA MUCOSA VAGINAL - ATÉ 10 KG	R\$ 284,50
HIPERPLASIA DA MUCOSA VAGINAL - DE 11 A 20 KG	R\$ 236,00
HIPERPLASIA DA MUCOSA VAGINAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 264,00
MASTECTOMIA SIMPLES (RETIRADA DE UMA MASSA) - ATÉ 10 KG	R\$ 208,00
MASTECTOMIA SIMPLES (RETIRADA DE UMA MASSA) DE 11 A 20 KG	R\$ 214,50
MASTECTOMIA SIMPLES (RETIRADA DE UMA MASSA) - ACIMA DE 21 KG	R\$ 238,00
MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL - ATÉ 10 KG	R\$ 234,00
MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL DE 11 A 20 KG	R\$ 284,00
MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 316,00
NEFRECTOMIA - ATÉ 10 KG	R\$ 232,00
NEFRECTOMIA DE 11 A 20 KG	R\$ 272,00
NEFRECTOMIA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 304,00
ORQUIECTOMIA-CRIPTORQUIDIA INGUINAL - ATÉ 10 KG	R\$ 184,00
ORQUIECTOMIA-CRIPTORQUIDIA INGUINAL DE 11 A 20 KG	R\$ 214,00
ORQUIECTOMIA-CRIPTORQUIDIA INGUINAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 236,00
PARTO DISTÓCICO - ATÉ 10 KG	R\$ 174,00
PARTO DISTÓCICO DE 11 A 20 KG	R\$ 208,00
PARTO DISTÓCICO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 234,00
PARTO NORMAL - ATÉ 10 KG	R\$ 94,50
PARTO NORMAL DE 11 A 20 KG	R\$ 98,50
PARTO NORMAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 110,50
PENECTOMIA - ATÉ 10 KG	R\$ 222,00
PENECTOMIA DE 11 A 20 KG	R\$ 262,00
PENECTOMIA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 305,00
PIOMETRA - ATÉ 10 KG	R\$ 182,00
PIOMETRA DE 11 A 20 KG	R\$ 198,00
PIOMETRA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 214,00
PROLAPSO DE UTERO - ATÉ 10 KG	R\$ 168,00
PROLAPSO DE UTERO DE 11 A 20 KG	R\$ 184,00
PROLAPSO DE UTERO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 204,00
PROLAPSO DE VAGINA - ATÉ 10 KG	R\$ 218,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



PROLAPSO DE VAGINA DE 11 A 20 KG	R\$ 218,00
PROLAPSO DE VAGINA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 230,00
RETIRADA DE TUMOR VAGINAL - ATÉ 10 KG	R\$ 216,00
RETIRADA DE TUMOR VAGINAL DE 11 A 20 KG	R\$ 246,00
RETIRADA DE TUMOR VAGINAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 286,00
URETOSTOMIA - ATÉ 10 KG	R\$ 238,00
URETOSTOMIA DE 11 A 20 KG	R\$ 284,00
URETOSTOMIA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 305,00
RETIRADA DE CALCULO DA VESÍCULA URINÁRIA - ATÉ 10 KG	R\$ 134,00
RETIRADA DE CALCULO DA VESÍCULA URINÁRIA - DE 11 A 20 KG	R\$ 170,00
RETIRADA DE CALCULO DA VESÍCULA URINÁRIA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 198,00
LITÍASE DE CÁLCULO RENAL - ATÉ 10 KG	R\$ 178,00
LITÍASE DE CÁLCULO RENAL DE 11 A 20 KG	R\$ 194,00
LITÍASE DE CÁLCULO RENAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 208,00
DESOBSTRUÇÃO RENAL FELINA - ATÉ 10 KG	R\$ 110,50
DESOBSTRUÇÃO RENAL FELINA - DE 11 A 20 KG	R\$ 124,00
DESOBSTRUÇÃO RENAL FELINA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 154,00

DESCRIÇÃO - EXAMES	VAL. UNIT
ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 138,00
RADIOGRAFIA CONTRASTADA	R\$ 128,00
RADIOGRAFIA SIMPLES 1 POSIÇÃO	R\$ 68,50
RADIOGRAFIA SIMPLES 2 POSIÇÕES	R\$ 116,75
ULTRASSOM ABDOMINAL	R\$ 118,00
LABORATORIAIS	
EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 58,50
BIOQUÍMICO	R\$ 144,00
BIÓPSIA (HISTOPATOLÓGICO)	R\$ 134,00
EXAME DE URINA COMPLETO	R\$ 16,00
ANTIBIOGRAMA	R\$ 28,00
HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 28,50

União da Vitória (PR), 08 de outubro de 2019

Marli Porn
Responsável Técnico da SEMMA

César Augusto Strapassola
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 005/2019 – Município de União da Vitória/PR

1. Razão Social da Clínica:
 2. CNPJ Nº:
 3. Inscrição Municipal:
 4. Endereço Completo:
 5. Telefone: ()
- Endereço eletrônico:.....

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar do Credenciamento de Clínicas Veterinárias ou Hospitais veterinários especializado para realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em Cães machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte; de rua ou de proprietários comprovadamente de baixa renda, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.

Para tanto, apresento em anexo os documentos exigidos no edital para a HABILITAÇÃO, em conformidade com o que prevê o instrumento convocatório do presente chamamento público.

Também apresento os seguintes meios, os quais me comprometo a mantê-los atualizados, para a que a administração municipal possa transmitir comunicações decorrentes deste processo.

E-mail:.....
Telefone:.....

Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis.

Comprometamo-nos, cumprir rigorosamente com todas as medidas anticorrupção, tendo total ciência de que, quando da execução da contratação a nós confiada, será vedado a mim, aos gestores da administração pública, e eventuais funcionários e prepostos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar a contratação; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com a contratação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Ainda Declaro, sob as penas da lei que:

- a) Tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 005/2019, e seus anexos, concordo plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências nele contidas;
- b) Cumpro o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município de União da Vitória/PR.

_____, ____/____/____
(local e data)

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação no Edital de Chamamento Público n.º 005/2019 – PMUVA/PR, instaurada pelo Município de União da Vitória – PR, que:

1. Examinamos cuidadosamente o edital e seus anexos, e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Chamamento e a elas desde já nos submetemos;
2. Cumprimos o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
3. Declaramos ainda, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo de Chamamento Público, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. Declaramos ainda, sob as penas da lei, que não fui declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
5. Declaramos ainda, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

_____, __ de _____ de 2019.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

A Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público nº 005/2019 – PMUVA/PR

A empresa, estabelecida na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº, Através do seu Responsável Legal..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes do (Anexo I) do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2019/PMUVA/PR.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2019.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CLÍNICA VETERINÁRIA, interessada em se credenciar para execução de serviços especializadas na realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte; de rua ou de proprietários comprovadamente de baixa renda, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.967.760/0001-71, com sede na Rua Dr. Cruz Machado, nº 205 – Centro, na Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor -----portador do RG nºPR e CPF nºresidente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____ CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no Edital de Credenciamento nº 005/2019 - PMUVA, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato: A Contratação de Clínica Veterinária especializado para realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em Cães machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte; de rua ou de proprietários comprovadamente de baixa renda, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

3.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de clínica veterinária, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º __/2019, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato os valores constantes da tabela de procedimentos convencionais e cirúrgicos de acordo com os respectivos horários – Anexo "I".

Parágrafo Único - No preço contratado estão incluídos todos os custos, despesas, impostos, encargos sociais, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados através do Setor Financeiro, em crédito em conta bancária indicada pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório mensal de execução



dos serviços realizados no mês anterior, mediante a apresentação notas fiscais/faturas acompanhadas do relatório e das guias de autorização para realização dos procedimentos.

5.2. No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

5.3. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

5.4. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. Do Elemento
423	21.01.2.076.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUT.SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	3.3.90.39.05.00.00.00
439	21.01.2.076.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUT.SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	3.3.90.39.05.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional;

8.2. A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste Município.

8.3. Nos casos de internamento, a alta de cada animal, deverá ser atestado por médico veterinário do município em conjunto com o Médico Veterinário do estabelecimento.

8.4. Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8.5. A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.

8.6. A Credenciada deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado.



8.7. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato.

8.8. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados.

8.9. A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria de Meio Ambiente para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados.

8.10. As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo Departamento responsável, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim; não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada pelo funcionário.

8.10.1. Somente nos casos de emergência o Veterinário da Prefeitura poderá autorizar o procedimento de imediato e posteriormente enviar a requisição devidamente justificada.

8.11. A entrada do animal no Hospital/Clínica Veterinária será de responsabilidade da CONTRATANTE ou do proprietário do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pela Prefeitura e assinada pelo funcionário designado.

8.12. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a qualquer momento durante a vigência do Contrato.

8.13. A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

8.14. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos; salvo nos casos específicos conforme segue:

8.14.1. Poderá ser terceirizado, somente nos casos específicos de realização de exames, sessões de acupunturas e sessões de fisioterapia, desde que a credenciada se responsabilize pela despesa e deslocamento do paciente até o local quando necessário alvo em casos de exames específicos que a contratada se responsabilize por todo o traslado.

8.15. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

8.16. A Credenciada deverá disponibilizar os serviços no Município de União da Vitória – PR ou no Município de Porto União – SC (Cidades Gêmeas) e adequadas à execução dos serviços, conforme a Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes.

8.17. A demanda para a realização dos serviços será determinada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



8.18. O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

8.19. A alimentação e todos os demais insumos e materiais necessários adequados durante o período de restabelecimento ou internamento do animal deverão ser custeados pelo estabelecimento. Caso o proprietário do animal queira oferecer, às suas custas, alimentação diferenciada da que será oferecida pelo estabelecimento, este deverá permitir o recebimento desde que não interfira na dieta específica para a reabilitação do animal, quando houver.

8.20. Os atendimentos que informações pertinentes e necessárias, deverão ser registradas devidamente no prontuário de cada animal.

8.21. O estabelecimento deverá informar à Secretaria de Meio Ambiente e afixar em local visível ao público os horários de visita para os proprietários ou tutores dos animais em restabelecimento objetos deste Edital, devendo ser regulamentado pelo estabelecimento o limite de pessoas por animal a realizarem a visita, bem como a sua duração, que deverá ser de no mínimo 10 minutos por dia de restabelecimento/ internação. Fica a critério do estabelecimento regulamentar as visitas para que ocorram de um animal por vez.

8.22. A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeitos estados de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

8.23. A credenciada deverá informar o nome e o registro do médico Veterinário Responsável pela Clínica, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado.

8.24. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão a tabela constante do presente Anexo "I", não sendo admitido valores superiores ao estipulado.

8.24.1. Quanto aos atendimentos de plantão, será pago a consulta de plantão mais o procedimento da tabela do Anexo "I".

8.25. Quando Necessário, deverá a credenciada proporcionar atendimento em regime de Plantão para os casos de emergência;

8.25.1. Consideram-se os serviços na escala de plantão, aqueles praticados fora do horário comercial, ou seja, dias de semana após as 18h00min, sábados após as 12h00min, domingos e feriados. A credenciada deve ter a disponibilidade de prestar atendimentos de emergência fora do horário comercial.

8.26. Entende-se por diária, 24 horas permanecidas na clínica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;

9.2. Dar à **CONTRATADA** condições necessárias à regular a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar o objeto licitado na forma ajustada;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



10.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;

10.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações pör ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

10.5. Responsabilizar-se pela boa qualidade do objeto fornecido em decorrência deste contrato, oferecendo desta forma, garantia total do mesmo, nos termos aqui contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no Art. 57º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. Caberá à gestão do presente Contrato de Credenciamento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- I - Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- II - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- III - Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- IV - Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- V - Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.2. O presente instrumento contratual será executado sob acompanhamento dos seguintes servidores:

FISCAL: Marli Porn (Matrícula n.º 1356001);

FISCAL SUBSTITUTO: Celso Francisco Pastuch (Matrícula n.º 991504179);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:



b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

13.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e

b) de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de União da Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Primeiro - Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

União da Vitória (PR), de de 2019.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª Assinatura

2ª Assinatura



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



ANEXO VI
(DEVE CONSTAR DENTRO DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS)
FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
(A não apresentação desse formulário não implica na inabilitação da licitante)
DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Razão Social da proponente: _____
Endereço _____
Bairro _____ CEP: _____
Cidade _____, Estado _____
CNPJ nº _____
Inscrição Estadual nº _____
Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____
Nº do telefone _____ Nº de fax da empresa _____
Nome do representante legal **autorizado para assinatura do contrato**, _____
Função do representante legal, _____
Endereço do representante legal, _____
RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF nº _____
E-mail _____

_____, ____ de _____ 2019.

Assinatura e Identificação do Representante da Empresa



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



PARECER N° 1088/2019

De: Departamento Jurídico
Para: Departamento de Licitações
Ref.: Edital de Chamamento Público n° 005/2019

Veio a este departamento, para análise e posterior parecer do Edital de Chamamento Público, em epígrafe, com os princípios do Processo Licitatório realizado por esta Prefeitura de União da Vitória-PR, sobre questionamentos da legalidade do presente Edital e as devidas contratações dos credenciados, sendo estas questões apresentadas através de seu representante legal.

O objeto do Edital é, Credenciar Clínicas Veterinárias especializadas para realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte; de rua ou de proprietários comprovadamente de baixa renda, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital..

Passo à análise dos citados pontos dos questionamentos, o que destaca é a praticidade do sistema de credenciamento para Administração Pública, pois, viabiliza a diminuição dos procedimentos licitatórios, estes, tendo um custo relativamente alto para a abertura de suas modalidades de certames, melhorando o aproveitamento do recurso público, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados.

Ressalta-se, o conceito do instituto do credenciamento, como sendo o procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação, quando o determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratados simultaneamente, com possibilidade contratação de todos os participantes, o que é o caso respectivo edital.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Destaca-se, que a possibilidade de contratação de serviços específicos por meio do credenciamento não existe previsão expressa em dispositivo legal, sendo entendimento doutrinário e jurisprudencial (também de tribunais de contas), baseando o credenciamento na qualidade de inexigibilidade permissiva contida no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que **exista inviabilidade de competição**.

O Presente Credenciamento caracteriza a inviabilidade de competição, sendo **possível** a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento, pois, a municipalidade tem urgência do fornecimento dos referidos serviços e suas especialidades, mas, se a contratação se esgotar em período determinado, sem previsão de continuidade, não há, por evidente, razão para que a administração mantenha o chamamento permanentemente aberto..

Com as alegações supracitadas, entendo que não há impedimento para o presente edital de chamamento público ter o seu tramite legal, com o credenciamento e possíveis contratações das clínicas veterinárias prestadoras dos serviços específicos, junto ao órgão competente, pelas razões municipal de urgência exposta pela secretaria competente.

É o parecer.

União da Vitória, 08 de outubro de 2019.

RICARDO H. C. OLISKOWSKI

Advogado do Município – Dec. 94/2014

OAB/SC 33.497

OAB/PR 64.395